

## **ACORDO COLETIVO CREA-RS E SENGE 2015 – 2016**

Por um lado o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENGE**, com sede na Av. Érico Veríssimo, 960, município de Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob o nº 92.675.362/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Alexandre Mendes Wollmann; e, de outro, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**, com sede na Rua São Luis, 77, município de Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob o nº 92.695.790/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Melvis Barrios Junior, convencionam firmar Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) representada pelo Sindicato acordante, com abrangência territorial no estado do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ajustam as partes que a partir da vigência deste acordo coletivo o adicional concedido aos profissionais representados pelo sindicato acordante, nominado “adicional Lei 4950-A”, será incorporado ao salário-base dos empregados, e sua totalização não poderá ser inferior e/ou superior a 9 (nove) salários mínimos nacional nos termos da Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, permanecendo em rubrica específica os valores nominais percebidos a título de promoções.

Fica estipulado, ainda, que o novo Plano de Cargos e Salários do CREA/RS, estabelecerá, como piso da categoria profissional, o correspondente a 9 salários mínimos nacionais, nos termos da Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, a ser observado no primeiro nível da respectiva carreira, quando do ingresso do servidor nos quadros do Conselho.

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados no percentual de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), pela aplicação da variação do INPC do IBGE verificado no



período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2015.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO EM FUNÇÃO GRATIFICADA**

Fica estabelecido que a substituição de empregado em função gratificada que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, se dará a partir de 10 (dez) dias consecutivos de substituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica estabelecido que os empregados receberão, a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), até 30 de abril de cada ano, metade do salário do respectivo mês.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados admitidos até o dia 28 de fevereiro de cada ano e que não tenham direito ao 13º salário integral, receberão como adiantamento a metade do que farão jus ao final do ano.

**Parágrafo segundo:** Em caso de rescisão contratual, o CREA-RS fica autorizado a proceder ao desconto da parcela relativa ao 13º salário adiantado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido regime especial de trabalho extraordinário com direito ao recebimento de adicional de 100%, mais a respectiva hora, para trabalho que venha a ser prestado em sábados, domingos e feriados, bem como o trabalho prestado no horário das 22h00min às 05h00min nos demais dias da semana.

**Parágrafo único:** O regime especial de remuneração previsto no caput não impede a adoção de regime compensatório, inclusive com a adoção e prática de regime de banco de horas, com período máximo de validade de 1 ano, nos termos do § 2º do art. 59 da CLT. Caso não observado o prazo estabelecido, incidirá o disposto no caput da cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CURSOS, REUNIÕES, TREINAMENTOS E CONGRESSOS**

Fica estabelecido que os cursos, reuniões, treinamentos e congressos realizados pelo Conselho, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada, assegurando-se aos empregados a remuneração de horas extras quando pertinente.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que, quando da realização de eventos coletivos de presença obrigatória, o empregado terá a liberdade de escolher o local de hospedagem



de sua preferência, desde que seja possível seu comparecimento nos locais e horários determinados.

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do salário base de cada empregado, acrescido a cada três anos de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido que o trabalho no horário noturno, definido pela CLT, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO**

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá aos empregados, durante os 12 meses de vigência do presente acordo coletivo, vale alimentação e/ou refeição pagos da seguinte forma: valor mensal de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), correspondentes a 22 (vinte e dois) vales, no valor unitário de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

**Parágrafo primeiro:** O CREA-RS não concederá vale alimentação e/ou refeição ao empregado em caso de licenças não remuneradas. Nos casos de auxílio doença, a concessão dos vales, quando expressamente requerida pelo empregado, será analisada por uma Comissão Paritária a ser constituída e regulamentada mediante Portaria específica, que deliberará a respeito de sua concessão, nos termos do art. 444 da CLT.

**Parágrafo segundo:** Fica estabelecido para o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal dos vales.

**Parágrafo terceiro:** No mês de dezembro, além do tíquete do mês, o CREA-RS concederá o 13º benefício aos funcionários em valor igual a 90% do tíquete mensal, creditado no cartão alimentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

Fica estabelecido que o CREA-RS efetuará o desconto de 6% (seis por cento) referente à concessão de vale-transporte, conforme regulado pela Lei Federal 7.418/85.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Fica estabelecido que será devido um auxílio educação de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino médio ou técnico, e



de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) quando matriculado em curso de ensino superior, desde que comprove a regular frequência.

**Parágrafo primeiro:** O benefício será concedido 1 (uma) única vez por semestre, mediante a apresentação do atestado de matrícula.

**Parágrafo segundo:** O atestado de matrícula deverá ser apresentado à área de pessoal até o dia 15, para pagamento no mesmo mês. Caso o atestado seja entregue após o dia 15, será pago na folha de pagamento seguinte.

**Parágrafo terceiro:** O comprovante de frequência deverá ser entregue ao final do semestre letivo, sob pena de desconto do valor do benefício em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de empregado do CREA-RS, será pago aos seus dependentes econômicos um auxílio funeral de valor igual a R\$10.000,00 (dez mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

O Crea-RS concederá auxílio-creche e babá para todos os seus empregados, que comprovem o nascimento de filho, mediante apresentação de certidão de nascimento, até 06 anos de idade, inclusive.

**Parágrafo único:** O valor a ser pago a este título, pelo CREA-RS, é de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) por mês, mediante respectivas comprovações de despesas (recibos, contratos, notas fiscais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO AO FILHO/DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá ao empregado que tiver filho/dependente portador de necessidades especiais um auxílio no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por mês, devendo o empregado apresentar laudo médico contendo a síndrome e a incidência temporal.

**Parágrafo primeiro:** A periodicidade da apresentação do laudo médico dependerá da incidência temporal da síndrome, comprovada no mesmo.

**Parágrafo segundo:** A concessão do benefício estará vinculada a procedimentos e conceitos constantes em Portaria própria.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS**

Fica assegurado ao empregado, quando da prestação de serviços em jornada extraordinária igual ou superior a 2 horas em virtude da realização de serviços inadiáveis ou casos fortuitos, a concessão adicional de ½ valor unitário de vale-refeição, bem como o fornecimento de transporte através de veículos da frota ou táxi, desde que devidamente autorizados.

**Parágrafo primeiro:** Nos sábados, domingos e feriados, o benefício do vale alimentação e do transporte será concedido caso a jornada de horas extras seja igual ou superior a 4 (quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho, inclusive as realizadas pelo Sindicato acordante, previstas no art. 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que, quanto às rescisões contratuais de empregados menores de 18 (dezoito) anos, as homologações serão realizadas pelo Sindicato, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de tempo de serviço (considerado, inclusive, o prazo do Aviso Prévio indenizado, se for o caso), devendo o mesmo estar acompanhado do seu representante legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, equiparada a Acidente de Trabalho, atestada pela Previdência Social, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, do empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos no CREA-RS, desde que comunique o fato ao empregador por escrito, juntando a correspondente documentação comprobatória fornecida pelo INSS.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADO DE FILHO/DEPENDENTE**

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 30 (trinta) dias ao ano, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de pais, filhos, dependentes e cônjuges, sendo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o caso de filho(s)/dependente(s) portador(es) de necessidades especiais, incluindo acompanhamento domiciliar, dentro do prazo estabelecido. Ambas as situações devidamente comprovadas.

**Parágrafo único:** A concessão do benefício será analisada por uma Comissão Paritária a ser constituída e regulamentada mediante Portaria específica, que deliberará a respeito de sua concessão, nos termos do art. 444 da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Fica estabelecida concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, quando coincida com o horário de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA ESTUDANTE**

O CREA-RS assegura, desde que compensada a flexibilização de horário para o empregado estudante, em qualquer nível, de acordo com a necessidade individual, até o limite máximo de 60 minutos por dia.

**Parágrafo único:** Para fazer jus, o empregado deverá, previamente, ajustar com a Gerência da área e comunicar à Gerência de Gestão de Pessoas, juntamente com o comprovante de matrícula e da jornada a ser cumprida durante o período letivo e, posteriormente, de assiduidade do horário do curso que frequenta.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O Crea-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos que cursam o ensino infantil ou fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo e condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATRASOS**

Fica estabelecido que não sejam descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, sendo compensado no mesmo dia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos empregados do CREA-RS o aviso prévio de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme regulado pela Lei Federal 12.506/11.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS/FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Fica estabelecido que o CREA-RS poderá adotar sistema de férias coletivas, obrigando-se neste caso, a definir o início destas até o dia 01 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo primeiro:** O início das férias não coincidirá em dias de sábados, domingos e vésperas de feriados.

**Parágrafo segundo:** Os empregados poderão requerer o fracionamento das férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA**

Fica estabelecido o direito de licença especial para 1 (um) dirigente do SENGE/RS, para afastar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, desde que para atender compromissos sindicais que não possam se realizar nos turnos da manhã e noite, limitada até 1(um) dia de trabalho por mês e condicionada a prévia comunicação pelo sindicato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE/ADOÇÃO**

Fica assegurado à empregada gestante o recebimento da licença maternidade/adoção pelo período de seis meses (180 dias).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da saúde, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico próprio ou indicado pelo Crea-RS.



**Parágrafo único:** Somente serão aceitos os atestados entregues à Gerência de Gestão de Pessoas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do início do afastamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VACINA CONTRA GRIPE**

O CREA-RS concederá a vacina contra a gripe aos empregados, de forma gratuita ou reembolsável. A diretoria determinará a forma e local de aplicação das imunizações, de acordo com a disposição orçamentária e mediante análise de conveniência e oportunidade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes representantes do SENGE/RS na sede e demais unidades do Conselho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o CREA-RS descontará em folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam fixadas pela assembleia sindical), mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até o primeiro dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o desconto dos salários de seus empregados, de 2,5% (dois e meio por cento) para os empregados filiados ou não ao Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados, conforme Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato.

**Parágrafo primeiro:** A taxa, aprovada pela assembleia geral, destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de seus representantes, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 15(quinze) dias após o desconto, em parcela única.

**Parágrafo segundo:** O recolhimento deverá ser feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas ao sindicato juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.



**Parágrafo terceiro:** Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato ou seu representante até 10 dias após assinado o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES**

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário básico do empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, em favor do mesmo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

Caso o CREA-RS adote a utilização de uniforme o mesmo será fornecido gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sendo seu uso de caráter obrigatório durante o expediente normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados do CREA-RS, permitida apenas se cometer falta grave, apurada mediante processo administrativo com garantia da ampla defesa e contraditório.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ÓBITO**

O prazo para licença por óbito será de 5 (cinco) dias pelo falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos, 2 (dois) dias para madrastas, padrastos ou menores sob a sua guarda, e de 1 (um) dia para colaterais de até 2º grau.

**Parágrafo único:** Uma Comissão Paritária, a ser constituída e regulamentada mediante Portaria específica, analisará os casos em que houver a necessidade de um prazo maior na licença, nos termos do art. 444 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO**

A partir da vigência do presente Acordo, o CREA-RS concederá a seus empregados folga anual de (1) um dia, a ser gozada na data do aniversário.

**Parágrafo único:** Recaindo o aniversário em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, não haverá a folga.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PLANO DE SAÚDE**

O CREA-RS manterá, nas mesmas condições, os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares até então prestados pela UNIMED, a todos os seus empregados, seus dependentes e aderentes ao plano de demissões incentivadas (observadas, quanto a

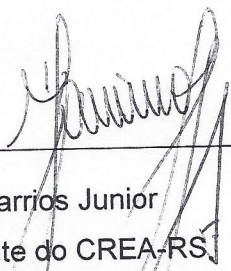


estes, as regras próprias do PDI), até que o CREA/RS proceda à licitação de semelhante benefício, sem interrupção da sua concessão, conforme decidido nos autos do Processo nº 0001015-67.2012.5.040027.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO PRODUTIVIDADE**

O CREA-RS compromete-se a implementar o Planejamento Estratégico, a partir de 2016, o qual terá incluso o pagamento aos funcionários de um Abono Produtividade vinculado ao expresse atingimento de metas por ele estabelecidas.

Porto Alegre, 21 de julho de 2015.



Melvis Barrios Junior  
Presidente do CREA-RS  
CPF: 294.253.950-04



Alexandre Mendes Wollmann  
Presidente do SENGE  
CPF: 517.775.760-91